



ANEXO II

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME E A EMPRESA

Contrato Registrado sob nº /202

Concorrência Eletrônica nº /202

Processo Administrativo 1DOC nº /202

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

01.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de LEME, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085, centro, CEP 13610-220, telefone (19) 35971000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, neste ato legalmente representada pelo Sr. Secretário de Transporte e Viação,, inscrito no CPF n.º....., que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2. CONTRATADA: ...

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nºs 359 e 365/03, e 846/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1. O presente ajuste tem por objeto a **CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME**, nos termos e condições fixados no edital, Termo de Referência e demais anexos do presente contrato e da Concorrência Eletrônica que deu origem ao presente, que ficam fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência da concessão é de 10 (dez) anos a contar da sua assinatura, prorrogáveis por igual período nos termos dos Anexos do edital do certame, que deu origem ao presente.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para início de operação, é de até 120 (cento e vinte) dia, sob pena de rescisão e aplicação de penalidades cabíveis.

5.2. A Contratada deverá entrar em operação dentro do prazo máximo acima, através de veículos previamente aprovados em vistoria a Secretaria de Transporte e Viação.

5.3. Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao atendimento ao exigido no edital e anexos, e ainda, aspecto de segurança, acessibilidade, conservação e comodidade aos usuários.



5.4. Durante o período de vigência do contrato, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados rotineiramente. A vistoria poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município ou pelo Estado, correndo a despesa correspondente por conta da concessionária, devendo o laudo ser apresentado a Sec. De Transporte e Viação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. São encargos da Contratada:

a) prestar o serviço na forma prevista nas Leis Municipais nºs 359 e 365/03, e 846/21, na Lei Orgânica do Município, nas normas aplicáveis e no estabelecido nos anexos do presente contrato e do edital que lhe deu origem;

b) operar e manter o Terminal Urbano “ Carlos Simarelli” - localizado na Praça Manoel Leme, inclusive no que tange a manutenção **predial, limpeza, etc., durante todo o prazo de vigência do contrato, ficando certo que qualquer obra ou reforma deverá ser objeto de aprovação prévia do poder concedente.**

c) Atender aos critérios, parâmetros de qualidade de serviço constantes no Anexo II deste contrato.

6.2. Incumbe a concessionária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenuar essa responsabilidade.

6.3. O Município, na fiscalização do serviço, exercerá o poder de polícia, visando a:

a) assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;

b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;

c) verificar a estabilidade financeira da empresa.

6.4. Incumbe à concessionária, além do estabelecido no Termo de Referência e demais anexos da concorrência:

a) prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação e normas técnicas vigentes aplicáveis à espécie e no contrato;

b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;

c) prestar contas da gestão do serviço a contratante e aos usuários, nos termos definidos no edital, anexos e contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço, leis, regulamento municipal e as cláusulas contratuais;

e) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;

f) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;



g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

6.5. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela contratada serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA REMUNERAÇÃO

7.1. O valor da tarifa de remuneração considerada no presente contrato é de R\$.

7.1.1 - O valor por KM rodado para fins do presente contrato é de R\$:

7.2 O valor da tarifa pública a ser praticada inicialmente é de R\$;

7.2.1 Déficit tarifário apurado: R\$;

7.3 A remuneração da contratada dar-se-á através da tarifa pública arrecada, outras receitas conforme apurado nos estudos anexos ao edital e que integram o presente, bem como, do repasse pelo Município de pagamento mensal, a título de subsídio em decorrência do déficit tarifário, do valor de **R\$, correspondentes ao número de passageiros equivalentes considerados para fins do presente contrato, estabelecidos nos anexos do edital que deram origem ao presente.**

7.3.1 O valor total estimado do contrato de concessão é de R\$:

7.4 - Os pagamentos a serem efetuados pelo Município, nos termos estabelecidos nos anexos do edital.

7.4.1 Dados bancários

Banco:

Agência:

Conta corrente:

7.4.2 - As despesas serão suportadas por recursos próprios do Município, classificados na dotação 3.3.60.45.00.00.00(subvenções)- 1-tesouro; aplicação 110.0000-geral (9287).

7.4.3 Os pagamentos relativos aos subsídios, observarão ainda os critérios de qualidade estabelecidos no anexo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

08.1. Extingue-se/rescinde o presente contrato por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação; e



f) falência ou extinção da empresa e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

08.2. Extinto/rescindido, retornam ao poder contratante todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao contratado conforme previsto no presente contrato. (TERMINAL URBANO)

08.3. Extinta/rescindida a contratação, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder contratante, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

08.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente/contratante, de todos os bens reversíveis, na forma do artigo 35, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95.

08.5. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder contratante, a declaração de caducidade/rescisão da contratação e aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste item, do art. 27 da Lei Federal n. 8.987/95, Lei 14.133/21, e as normas convencionadas entre as partes.

08.6. A rescisão do contrato poderá ser declarada pelo poder contratante quando:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço anexo ao presente contrato;

b) a contratada descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

c) a contratada paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) a contratada perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

e) a contratada não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) a contratada não atender a intimação do contratante no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,

g) a contratada for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

08.7. A rescisão do contrato deverá ser precedida da verificação da inadimplência da contratada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

08.8. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à contratada, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

08.9. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, dar-se-á a rescisão contratual com aplicação das penalidades cabíveis.



08.10. O presente contrato não resultará para o poder contratante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da contratada.

08.11. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder contratante, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

09.1 Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução deste Contrato, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável ao Município de LEME, qualquer responsabilidade, direta ou indireta, ressalvadas as obrigações e responsabilidades definidas na Matriz de Riscos anexo do presente contrato.

09.02 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

09.03 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente Contrato de Concessão, de acordo com os anexos do edital que integram o presente e sua Proposta de Preços, comprometendo-se a executá-lo conforme as normas e legislação pertinentes.

09.4 É de exclusiva obrigação da CONCESSIONÁRIA o recrutamento, a seleção, a admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

09.5 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados e o MUNICÍPIO DE LEME.

09.6 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao MUNICÍPIO DE LEME, por escrito, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução dos serviços ora concedidos, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.

09.7 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo o órgão público responsável pela gestão deste Contrato exigir, formalmente, em qualquer momento, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com o serviço prestado.

09.8 A CONCESSIONÁRIA se obriga a facilitar ao MUNICÍPIO DE LEME todos os meios necessários à fiscalização dos serviços contratados, bem como a sua ação específica, relativa à operação do serviço.

09.9 Durante a execução do Contrato a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, além daqueles incluídos na Proposta, desde que previamente autorizados pelo MUNICÍPIO DE LEME.

09.10 Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer a obstrução da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, comprovado pelo MUNICÍPIO DE LEME.



09.11 O MUNICÍPIO DE LEME poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional.

09.12 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, nos termos da legislação pertinente.

09.13 A CONCESSIONÁRIA se obriga, desde o início da operação, a apresentar os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas/regulamento expedidos pela contratante e previstos nos anexos do edital.

09.14 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

09.15 Demais obrigações e direitos estão estabelecidos nos anexos do edital que deram origem ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇO ADEQUADO

10.1 Na administração e exploração dos serviços, a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, e visando o pleno atendimento dos usuários, prestará serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, acessibilidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

10.2 Para fins do previsto no item 10.1 consideram-se:

REGULARIDADE: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato e nos estudos que estão estabelecidos nos anexos técnicos do edital que dele faz parte integrante;

CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da contratação;

SEGURANÇA: prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, neste Contrato, seus anexos e na legislação pertinente.

ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;

GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;



ACESSIBILIDADE: possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, do transporte coletivo urbano, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;

MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários;

10.3 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, previa ou imediatamente comunicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, multas previstas na Lei 14.133/21, sempre garantida a ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal 8058/23, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme, em 14/03/23:

11.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do subsídio mensal, multiplicado pelo número de meses de vigência do presente contrato, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual ou caducidade por inadimplência da CONCESSIONÁRIA;

11.3 Multa de 0,5% (cinco décimos) por cento ao dia, sobre o valor equivalente a um mês do subsídio, por dia que exceder o início da operação dos serviços prevista no contrato, até o limite de 05 (cinco) dias, a partir de onde, será considerada inexecução contratual;

11.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a 6 vezes o valor do subsídio mensal, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade na prestação dos serviços, ainda que não prevista neste contrato, mas disciplinada pelas normas que regulamentam os serviços.

11.5 As multas ora fixadas deverão ser pagas pela contratada, em até 10 (dez) dias após ser notificada, sob pena de serem descontadas de eventuais pagamentos devidos pela contratante, ou ainda, cobradas judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Caberá rescisão/extinção deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que configurem inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas na Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

14.1. O CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.2. O CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

14.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

14.5. O Município não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

14.6. O CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

14.7. O Município de Leme NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

14.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

14.9. O encarregado do tratamento de dados por parte do Município é o signatário do presente instrumento.

14.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Leme, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

14.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

14.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;



14.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

14.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

14.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de LEME, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização e gestão da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria de Transporte e Viação ou outro órgão técnico que vier a substituí-lo, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

16.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

16.3 Fica nomeado como gestor do contrato o Servidor, Sr. – CPF n.º....., a quem compete as atribuições previstas no Decreto Municipal 8048/23. no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nº 349 e 365/03, e 846/21, a Lei Federal nº 14.133/21, o estudo técnico realizado para subsidiar o presente e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente.

Leme SP, ____ de abril de 202 (DATA DA ASS. DIGITAL)

Secretário de Transporte e Viação



ANEXO I - CRITÉRIOS, FÓRMULAS E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO

**PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS,
EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME**

1. INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Leme constitui elemento de gestão dos serviços da relação contratual estabelecida com a Concessionária e tem como objetivos:

- Analisar, através do Índice Geral da Qualidade do Serviço (IGQS), o grau de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- Medir o desempenho da Concessionária em cada período;
- Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da Concessionária;
- Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço para gestão do contrato.

O presente anexo tem por objetivo estabelecer parâmetros de adimplemento contratual, bem como indicadores de qualidade, que devem ser observados pela Concessionária e serão utilizados para aferir a execução contratual, e o cumprimento dos níveis de serviço assumidos para a prestação dos serviços de transporte público coletivo sobre pneus da cidade de Leme.

A apuração dos indicadores de qualidade deverá iniciar em 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da operação pela Contratada, evitando erros sistemáticos e de processos.

Os indicadores propostos serão utilizados para aferir objetivamente, e de forma expedita, a qualidade da prestação dos serviços contratados, e consistirão em importante instrumento para assegurar um sistema que atenda à crescente necessidade de deslocamento da população, com a qualidade almejada pelo usuário dos serviços.

Para cada indicador será definido um valor de referência comparativa, baseado em requisitos técnicos, de mercado ou na análise de resultados obtidos a partir de uma série histórica. Tais



indicadores iniciais poderão sofrer, ao longo da concessão, aperfeiçoamentos, em razão das necessidades constatadas na execução dos serviços.

Referidas alterações deverão ser estabelecidas de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

A persistência de desvios em seus parâmetros, e não cumprimento dos referenciais estabelecidos, deverão ensejar a aplicação de penalidades, conforme os instrumentos regulamentados pelo Poder Concedente.

O quadro de indicadores abaixo relacionado apresentará

- (i) a definição técnica que estabelece seu objetivo, associado à categoria de avaliação;
- (ii) a forma de cálculo do respectivo índice;
- (iii) a conceituação dos componentes da fórmula paramétrica;
- (iv) a definição das fontes de coleta de dados; e
- (v) as referências comparativas dos parâmetros para a determinação do cumprimento da qualidade mínima estabelecida para cada indicador.

A aferição dos indicadores de qualidade será contínua e, quando dependerem de ações de pesquisa, verificação, inspeção ou auditoria, deverão ser executadas no mínimo uma vez a cada período de dois meses. A não realização da pesquisa pelo Poder Contratante fará com que o indicador seja considerado em seu valor máximo.

A presente metodologia visa promover o aperfeiçoamento do sistema, mediante ações de manutenção ou ajuste de recursos e processos.

De acordo com a procedimentalização adotada pelo Poder Concedente, as medições poderão ser obtidas nos seguintes níveis:

- Linha;
- Concessionária, e
- Área de Operação.



2. PARÂMETROS DE MONITORAMENTO CONTRATUAL

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Leme deve estar estruturado para a coleta e processamento de informações relativas aos seguintes grupos:

- Grupo I - Execução do serviço
- Grupo II - Satisfação do usuário
- Grupo III - Segurança e responsabilidade social

Em cada grupo há um ou mais indicadores que serão calculados através dos dados oriundos das seguintes fontes:

- Registros de viagens de cada veículo;
- Dados de passageiros transportados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- Registros realizados em campo por agentes de fiscalização ou pessoal autorizado pela Secretaria Municipal de Transporte e Viação;
- Notificações emitidas pela Secretaria de Transporte e Viação.
- Resultados das vistorias de frota;
- Registros de reclamações dos usuários efetuados na Ouvidoria da Prefeitura de Leme, na Secretaria Municipal de Transporte e Viação, SAC ou em outros modos implementados;
- Registros de acidentes com vítimas obtidos dos Boletins de Ocorrência da Polícia Militar;
- Multas de Trânsito informadas pela Prefeitura de Leme e Departamento de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP.

2.1 INDICADORES DO GRUPO I – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Grupo I é formado por 02 indicadores:

FCV – Fator de Cumprimento de Viagem;

FOO – Fator de Ocorrências Operacionais;



2.1.1 Fator de Cumprimento das Viagens (FCV)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede a relação entre a quantidade de viagens programadas e as viagens realizadas, apropriadas por dia e período. Visa avaliar a eficiência no cumprimento das viagens a fim de garantir a regularidade.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FCV = \frac{\text{Viagens Realizadas}}{\text{Viagens Programadas}} \times 100$$

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Com base nos valores de cada dia obtidos pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica ou Sistema de Monitoramento da Frota (viagens realizadas), Ordem de Serviço Operacional-OSO (viagens programadas) calcula-se o Fator de Cumprimento das Viagens especificadas do período medido, mediante média simples dos valores.

Viagens não realizadas por fatores externos à Concessionária (acidentes nas vias, interdições de vias etc.) serão desconsideradas do cálculo.

Períodos Operacionais:

Prépico manhã	06:00 as 06:15
Pico manhã	06:15 as 07:45
Entrepico manhã	07:45 as 09:15
Pico almoço	11:30 as 13:00
Entrepico tarde	16:00 as 16:45
Pico tarde	16:45 as 18:15
Noite	18:15 as 19:00

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: percentual de cumprimento

PERIODICIDADE

Mensal



2.1.2 Fator de Ocorrências Operacionais (FOO)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede a relação entre todas as ocorrências operacionais registradas pelo total de viagens no período analisado. Objetiva medir a eficiência da manutenção na execução dos reparos corretivos e preventivos da frota, disponibilizando veículos seguros e confiáveis para a operação das linhas.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FOO = \frac{\text{Total de Ocorrências}}{\text{Total de Viagens Realizadas}} \times 100$$

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Ocorrências detectadas pelo Sistema de Bilhetagem Automática;
- Ocorrências detectadas pelo Sistema de Monitoramento da Operação.
- Ocorrências registradas em RA (Relatórios de Acompanhamento): Relatório Mensal de Ocorrências do Concessionário, por data, veículo, linha, hora e tipo de ocorrência.

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: ocorrências por viagem

PERIODICIDADE

Mensal



2.2 INDICADORES DO GRUPO II – SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

O Grupo 2 é formado por um indicador:

FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;

2.2.1 Fator de Reclamação dos usuários (FRU)

DEFINIÇÃO: Fator que mede a relação entre o número de reclamações em determinado mês no sistema e a quantidade de passageiros no período analisado. Visa aferir e acompanhar o grau de insatisfação dos usuários com relação à prestação dos serviços.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FRU = \frac{\text{Número de Reclamações}}{\text{Total de Passageiros}} \times 1.000$$

Número de Reclamações: total de manifestações de usuários que indiquem uma desconformidade ou descontentamento com os serviços prestados, expressas na forma de reclamações, solicitações, sugestões e pedidos, excetuando-se os pedidos de informações, coletados pela central telefônica e postos de atendimento dos usuários, pela Ouvidoria, pelo SAC da Prefeitura do Município e pelos serviços de atendimento aos usuários mantidos pelos Concessionários, tabulados pela Secretaria de Transporte e Viação.

Total de Passageiros: soma do total de passageiros que tiveram sua viagem registrada no validador eletrônico, independentemente do tipo de passagem.

FONTE DE COLETA DE DADOS:

- As reclamações serão divididas entre as de responsabilidade da concessionária, do poder público e alheias as duas. Será feita uma totalização das reclamações.
- Será feita uma totalização dos passageiros transportados no período definido.
- O cálculo será feito mediante a divisão entre o total de reclamações e a quantidade de passageiros transportados.
- O valor encontrado será, para facilitar a análise do índice, multiplicado por 1 milhão.

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: reclamações /mil passageiros



PERIODICIDADE

Mensal

2.3 INDICADORES DO GRUPO III – SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

O Grupo 3 é formado por 02 indicadores:

FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;

FCF – Fator de Conservação de Frota

2.3.1 Fator de Observância das Normas de Trânsito (FNT)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede o nível de observância das normas de trânsito (CTB- Código de Trânsito Brasileiro) pelos motoristas da concessionária, visando a implementações de ações para a melhoria na segurança.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FNT = \frac{\text{Quantidade de Multas de Trânsito}}{\text{Total de Quilômetros Percorridos}} \times 1.000$$

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Este indicador é calculado a partir da quantidade de multas de trânsito impostas pelas autoridades de trânsito e que tenham sido confirmadas após recurso.

Serão quantificadas as multas de trânsito impostas aos motoristas da Contratada e que foram mantidas após recurso no período medido.

Será calculada a extensão total percorrida mediante a multiplicação da quantidade de viagens realizadas pela extensão da linha, para cada dia do período medido.



PARÂMETROS:

Unidade de Medida: Multas / Mil Km

PERIODICIDADE

Mensal



2.3.2 Fator de Conservação da Frota (FCF)

DEFINIÇÃO: Fator que mede o grau de desconformidade que caracteriza veículos sujos e malconservados em operação no Sistema de transporte.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FCF = \frac{\text{Quant. de Notificações de Irregularidades}}{\text{Frota de Largada Realizada}} \times 100$$

$$\text{Quant. de Notificações de Irregularidades} = QILC + QRLC$$

QILC: Quantidade de Irregularidades de Limpeza e Conservação

QRLC: Quantidade de Reclamações de Limpeza e Conservação

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Serão quantificadas as notificações relacionadas com o estado de conservação e condições operacionais dos veículos da frota da Contratada no período medido, emitidas pela:

- Fiscalização da Secretaria de Transporte e Viação (Autos de Infração) nos trabalhos cotidianos, *in loco*.
- Inspeção veicular obrigatória;
- As quantidades de reclamações de limpeza e conservação recebidas pela central telefônica da Secretaria de Transportes e Viação e/ou Ouvidoria da Prefeitura e postos de atendimento dos usuários, caixas de reclamações e sugestões e pelos serviços de atendimento aos usuários mantidos pela Concessionária, tabulados pela Secretaria de Transportes e Viação.

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: Percentual de Notificações de Irregularidades na Conservação dos veículos.



PERIODICIDADE

Mensal



3. PADRÕES DE REFERÊNCIA

Os padrões de referência são representados por intervalos de valores para cada um dos indicadores, pelo qual é possível a classificação do serviço da contratada em relação aos quatro conceitos: excelente, bom, regular ou insuficiente. A tabela a seguir apresenta estes padrões.

Tabela A: Padrões de Referência dos Indicadores de Qualidade

Grupo	Indicador	Unidade	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
I	FCV – Fator de Cumprimento de Viagem;	%	> 97,0	De 94,0 a 96,9	De 90,0 a 93,9	< 90,0
	FOO – Fator de Ocorrências Operacionais	%	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0
II	FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;	Reclamação / Mil de pass.	< 20,0	De 20,01 a 30,0	De 30,01 a 50,0	> 50,0
III	FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;	Multas/mil de km	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0
	FCF – Fator de Conservação de Frota	Notificações / Veículo	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0

Os padrões de qualidade acima referidos **serão reavaliados a partir da implementação do processo de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo**, isto é, a partir do histórico, oriundos dos dados da operação dos serviços, bem como de parâmetros de outras localidades como referencial comparativo.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Compras



4. ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO (IGQS)

A partir da avaliação de cada indicador em função dos conceitos expressos na tabela de padrões de referência, serão atribuídos pontos para cada um dos indicadores, os quais somados representarão o Índice Geral de Qualidade do Serviço da Concessionária – IGQS, cujo valor máximo é de 100 (cem) pontos. A tabela a seguir apresenta os valores da pontuação de cada indicador de acordo com os conceitos alcançados.

Grupo	Indicador	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
I	FCV – Fator de Cumprimento de Viagem;	30	25,5	18,0	0
	FOO – Fator de Ocorrências Operacionais	30	25,5	18,0	0
II	FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;	30	17,0	12,0	0
III	FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;	10	8,5	6,0	0
	FCF – Fator de Conservação de Frota	10	8,5	6,0	0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Compras



5. SISTEMÁTICA DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DA QUALIDADE

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Leme será aplicado

de acordo com as diretrizes a seguir:

- a) A Contratada elaborará mensalmente relatório de avaliação da qualidade dos serviços de transporte, contendo os resultados da apuração dos indicadores dos serviços, o qual será incorporado à avaliação geral da qualidade dos serviços de transporte para análise da Secretaria Municipal de Transporte.

Item	Nível	Classificação	Fator na Remuneração (FIQS)
1	Nível de excelência	$90 \geq \text{IGQS} \leq 100$	1,00
2	Nível de boa operação	$70 \geq \text{IGQS} < 90$	0,99
3	Nível de operação regular	$55 \geq \text{IGQS} < 70$	0,95
4	Nível de operação insuficiente	$\text{IGQS} < 55$	0,90

- b) Para fins de avaliação geral da qualidade dos serviços, o Gestor Público/ Secretaria de Transportes apropriará o valor do Índice Geral da Qualidade do Serviço - IGQS da Contratada classificando a operação conforme o seguinte:
- c) A CONTRATADA deverá atingir como meta estabelecida para a presente Contratação, o índice IGQS acima de 70 - nível de boa operação a nível de excelência.
- d) A Secretaria Municipal de Transportes e Viação terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas considerações, validar o relatório ou solicitar revisão dos valores dos indicadores apurados, sempre de forma justificada e documentada.
- e) O Órgão Gestor Público/ Secretaria Municipal de Transporte, emitirá o resultado final da avaliação da qualidade dos serviços prestados, promovendo reunião com a Contratada para discussão da avaliação global dos serviços prestados e das medidas necessárias para a manutenção dos resultados obtidos, se positivo, ou de correção das deficiências observadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Compras



f) A Contratada, quando classificada no nível de operação regular ou insuficiente, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Transporte e Viação, um Plano de Ações Corretivas em um prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade. Referido plano deverá abranger, para cada indicador insatisfatório, as seguintes ações:

- Estratégia a ser adotada, dedicada a recuperar a suficiência de seu desempenho;
- Descrição detalhada das ações que comporão a estratégia proposta;
- Programa de implantação as ações programadas;
- Recursos envolvidos;
- Metas de desempenho intermediárias para fim de cumprimento do parâmetro mandatário.

g) A Contratada deverá oferecer todas as condições aos funcionários ou prepostos do Poder Contratante encarregados da execução das fiscalizações, inspeções, pesquisas e levantamentos necessários à apuração da qualidade dos serviços. Entre essas condições incluem-se o acesso aos veículos nas garagens ou em operação, e sua disponibilização para fiscalizações e inspeções. Adicionalmente, a Contratada deverá fornecer as informações necessárias à aferição dos indicadores, quando solicitadas.

Os indicadores referidos neste capítulo, os valores dos padrões de referência e as notas atribuídas aos indicadores poderão ser revistas ao longo do prazo da contratação de forma a incorporar novas compreensões sobre a questão da sistemática de avaliação da qualidade dos serviços de transporte.

A Secretaria Municipal de Transportes e Viação realizará ao final do contrato, um Relatório de Avaliação do Índice Geral da Qualidade do Serviço – IGQS, cujo objetivo é avaliar o desempenho alcançado pelo conjunto de IGQS.

6. SANÇÕES

Considerando as regras estabelecidas para Indicadores de Desempenho (ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO – IGQS) deste Anexo, a CONTRATADA deverá atingir como meta estabelecida para a Contratação, o índice IGQS acima de 70 - nível de boa operação à nível de excelência.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Compras



ANEXO 2 - MATRIZ DE RISCOS

	Descrição do Objeto de Risco	Álea de Risco	Atribuição do Risco	
			Concessionária	Concedente
1	Tributos: Alterações, criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas tributárias, ou de encargos legais/sociais sobre o serviço de transporte público de ônibus (tanto sobre equipamentos, pessoal, renda, etc).	Tributário		X
2	Cumprimento com a legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.	Tributário	X	
3	Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações, etc), que venham a danificar patrimônio da concessionária ou público, aplicados nos serviços.	Trabalhista/Social		X
4	Greves e paralisações de funcionários, julgadas legais pelo poder judiciário.	Social	X	
5	Danos aos bens da concessão na prestação dos serviços, ocasionados por funcionários da concessionária, por dolo ou culpa (<i>lato sensu</i>).	Social	X	
6	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários de transporte público de ônibus. Benefícios tarifários sempre deverão vir acompanhados de fonte de custeio.	Regulatório		X

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Compras



7	Multas e sanções por descumprimento pela concessionária, das regras e condições estabelecidas no edital, contrato de concessão e indicadores de qualidade propostos.	Regulatório	X	
8	Impactos nos custos decorrentes de alteração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor do Município.	Regulatório		X
9	Envio de informações operacionais, financeiras e administrativas aos Órgãos de Controle Municipais.	Regulatório	X	
10	Danos a municipalidade decorrentes da execução e operação do sistema de transporte público pela Concessionária.	Operacional	X	
11	Alterações da Quilometragem média percorrida da Frota de ônibus devido alterações das linhas existentes, tais como frequência, itinerários e horários, bem como criação ou extinção de linhas, com aumento seja do custo fixo como variável.	Operacional		X
12	Falhas ou danos causados por fornecedores ou subcontratados da Concessionária, em bens da concessão e/ou patrimônio público.	Operacional	X	
13	Falha no serviço e operação do sistema de transporte urbano, que gere dano à concessão, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente.	Operacional	X	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Compras



14	Pavimentação e manutenção de qualidade das vias urbanas utilizadas pelos ônibus de transporte público de passageiros, no mínimo em padrão similar ao encontrado no início da operação do sistema.	Operacional		X
15	Operação e Manutenção dos terminais do transporte público de passageiros.	Operacional	X	
16	Operação e Manutenção da sinalização e pontos de ônibus de transporte público de passageiros.	Operacional		X
17	Falhas no sistema e tecnologia de bilhetagem eletrônica e monitoramento da frota.	Operacional	X	
18	Aumento ou diminuição da demanda e/ou receita tarifária no transporte de passageiros.	Mercado		X
19	Erro de estimativa/cálculo da demanda e/ou receita do transporte de passageiros, bem ainda como insuficiente receita tarifária prevista no edital.	Mercado		X
20	Modificação unilateral do contrato.	Legal		X
21	Fato do príncipe ou ato da administração.	Legal		X
22	Decisão judicial que suspenda ou impeça a concessão por fato alheio à Concessionária.	Legal		X
23	Alterações no Memorial Descritivo e/ou especificações técnicas do Contrato (incluindo Plano Básico, Diagnóstico, especificações de veículos, metas de qualidade).	Legal		X

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Compras



24	Atraso pelo Poder Concedente do direito de uso/desapropriação em áreas de interesse da concessão.	Legal		X
25	Responsabilidade civil (acidentes, lesões, mortes, danos materiais ou morais) decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
26	Pagamento de indenizações e despesas devido a responsabilidade civil decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
27	Multas e sanções de órgãos ambientais devido ao descumprimento de leis e normas causadas pela operação insuficiente/irregular do sistema de transporte público de ônibus, face as determinações do edital e contrato.	Legal	X	
28	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza anteriores à assunção dos bens e contrato de concessão.	Legal		X
29	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza, pela operação dos serviços e posteriores à assunção dos bens e da assinatura do contrato de concessão.	Legal	X	
30	Caso fortuito e força maior.	Legal		X

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Compras



31	Criação de leis ou revogação de leis que permitam uma alteração no quantitativo do quadro operacional (motoristas, cobradores e fiscais).	Legal		X
32	Variação dos custos acima dos índices e da fórmula estabelecida no reajuste tarifário contratual, por fato alheio a vontade das partes.	Financeiro		X
33	Obtenção e variação dos custos de financiamentos.	Financeiro	X	
34	Variação cambial.	Financeiro	X	
35	Falta de liquidez e problemas de fluxo de caixa ou capital de giro.	Financeiro	X	
36	Manutenção de indicadores financeiros da concessão (empresa) dentro dos limites toleráveis definidos no contrato de concessão e edital.	Financeiro	X	
37	Dívidas e inadimplência com fornecedores, funcionários e prestadores de serviço provenientes do serviço de transporte público coletivo de ônibus.	Financeiro	X	
38	Aumento ou diminuição do custo de capital utilizado no serviço de transporte público.	Financeiro	X	
39	Erros e inadequação da proposta comercial do projeto da proponente vencedora.	Comercial	X	
40	Erros ou não confirmação das informações estabelecidas no Projeto Básico do Edital pelo Poder Público.	Comercial		X

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Compras



41	Alterações dos custos variáveis de operação (por km), valor dos investimentos (frota, sistemas, móveis e imóveis) e despesas fixas (pessoal administrativo, O&M de garagens, terminais, etc.) da proposta comercial da Concessionária, salvo se por erro ou falha dos dados constantes do edital, Projeto Básico ou contrato	Comercial	X	
42	Gestão e solução de falhas e atualização tecnológica nos aplicativos de celular e no sistema eletrônico de bilhetagem exigidos no Edital.	Comercial	X	
43	Valores referentes a passagens pagas e não utilizadas de clientes.	Comercial		X
44	Criação de novas regras de integração entre linhas da concessão ou entre outros municípios.	Comercial		X

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Compras



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Leme

CONTRATADA:

CONTRATO Nº /2.02

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME.

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme/SP,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Compras



RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura _____

RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATADA):

Nome e cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Nome e cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Compras



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº /2.02

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Leme/SP, (data da ass. Digital)

Nome:

Cargo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Compras



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Nome:

Cargo: